



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2089210 - MA (2022/0075104-1)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : MOTA MACHADO OREGON SPE VIII CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : BRUNO ROCIO ROCHA - MA014608
AGRAVADO : PAULO CÉSAR ARAÚJO LAFENE
ADVOGADOS : EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS -
MA009978
ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA - MA010116
INTERES. : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897
DANIELLE CRISTINA SANTOS PENHA - MA015107

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

Agravo não conhecido com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2089210 - MA (2022/0075104-1)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : MOTA MACHADO OREGON SPE VIII CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO : BRUNO ROCIO ROCHA - MA014608
AGRAVADO : PAULO CÉSAR ARAÚJO LAFENE
ADVOGADOS : EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - MA009978
ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA - MA010116
INTERES. : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897
DANIELLE CRISTINA SANTOS PENHA - MA015107

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

Agravo não conhecido com aplicação de multa.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por MOTA MACHADO OREGON SPE VIII CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. contra decisão assim ementada (fl. 921):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, INCISO III, DO CPC/2015. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Nas razões do presente recurso, a parte recorrente repisa as razões do apelo nobre e alega, em síntese, que "impugnou especificamente cada ponto alegado na decisão ora recorrida, não apenas expondo as razões pelas quais tal decisão deveria ser revista, como também expondo farta jurisprudência, inclusive do STJ, e diversos dispositivos de

lei federal infraconstitucional" [sic] (fl. 934).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não pode prosperar.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, "as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decisum recorrido" (AgRg no Ag .1027.795/RS, rel. Min. PAULO FURTADO (desembargador convocado do TJ/BA), Terceira Turma, DJ de 18/6/2010).

Na espécie, conforme se verifica do presente agravo, a parte recorrente não rebateu, especificamente, os fundamentos utilizados pela decisão agravada para deixar de conhecer do agravo em recurso especial.

Com efeito, limitou-se a repisar as razões do recurso especial e a alegar, com argumentação genérica, que "não há que se falar, assim, em alegações genéricas, mas, sim, em alegações específicas sobre todos os pontos específicos invocados no bojo da decisão naquela oportunidade recorrida" [sic] (fl. 935).

Dessarte, incide, na espécie, o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 – Súmula 182/STJ:

Súmula 182 - É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Nesse sentido, cito:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incide na espécie o disposto no arts. 932, III e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 e a Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso

condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa. (AgInt no REsp 1.495.693/PE, rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 19/06/2017.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. Não merece conhecimento o agravo interno que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.

2. As razões recursais do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Precedente do STJ.

3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.

4. Agravo não conhecido, com aplicação de multa. (AgInt no AREsp 937.386/MG, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe de 1º/06/2017.)

Inviável, pois, a pretensão da parte agravante.

Ante o exposto, com base no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, não conheço do agravo interno.

Em razão do não conhecimento do agravo e considerando-se o disposto no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, **fixo multa em 1% sobre o valor da causa**, em caso de acolhimento unânime do presente voto.

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.089.210 / MA
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0075104-1

Número de Origem:

00351636320158100001 351636320158100001 375842015

Sessão Virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MOTA MACHADO OREGON SPE VIII CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO : BRUNO ROCIO ROCHA - MA014608

AGRAVADO : PAULO CÉSAR ARAÚJO LAFENE

ADVOGADOS : EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - MA009978

ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA - MA010116

INTERES. : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADOS : NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897

DANIELLE CRISTINA SANTOS PENHA - MA015107

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MOTA MACHADO OREGON SPE VIII CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO : BRUNO ROCIO ROCHA - MA014608

AGRAVADO : PAULO CÉSAR ARAÚJO LAFENE

ADVOGADOS : EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - MA009978

ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA - MA010116

INTERES. : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADOS : NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 20 de junho de 2023